



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2492	021

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.492

EMENTA:- Autoriza a venda de Ações Integrantes do Patrimônio Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender as ações integrantes de seu patrimônio, nas quantidades e especificações mencionadas nesta Lei, na forma prevista na Legislação pertinente em vigor.

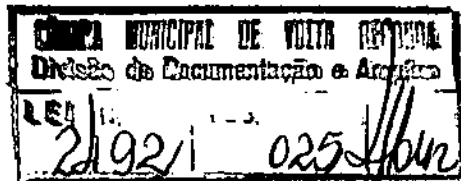
Art. 2º - As ações de que trata esta Lei são as seguintes com as respectivas quantidades.

<u>TIPO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>EMPRESA</u>
PN	2.396	Companhia Siderúrgica Nacional
PN	337.791	TELERJ/SA
ON	337.792	TELERJ/SA
ON	25.295	PETROBRÁS S/A
PN	8.059	PETROBRÁS S/A
ON	257.903	LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A
PN	579.225	Rede Ferroviária Federal S/A

Art. 3º - O valor resultante da venda das ações será, na sua totalidade, repassado à Fundação Beatriz Gama com a finalidade de contribuir com a melhoria das atividades daquela Entidade.

Art. 4º - Concretizada a venda das ações de que trata o artigo 2º desta Lei, o Executivo Municipal, no prazo de cinco dias, encaminhará ao Legislativo comprovante do montante arrecadado, bem como o documento da transferência, do valor apurado, para a Fundação Beatriz Gama.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.492

Cont.

F1.02

Art. 5º - Efetuada a transferência, o Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo, até o dia dez de cada mês, o plano de aplicação de recursos autorizados por esta Lei, inclusive da movimentação bancária em conta vinculada especialmente aberta.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não atendimento do estabelecido neste artigo implicará na caracterização do desvio da finalidade.

Art. 6º - Fica vedada a utilização dos recursos autorizados nesta Lei, para pagamento de despesas com pessoal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de dezembro de 1989

WANILDO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Mens. nº 045/89

Autor: Prefeito Municipal

rcp.

